RESOLUÇÃO Nº 48/2022
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : **33ª EM: 04/05/22**
PROCESSO : **22101.006361/2021.05**
REQUERENTE : **R DA S FARIA - ME**
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**
RELATOR : **FRANKLIN DA SILVA BRAID**

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS ST – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de **ICMS** por Parcelamento Código 5065, pleiteado por **R DA S FARIA-ME, CNPJ nº 09.348.069/0001-85, I E 24.015026-2,** recolhido no montante de **R$ 503,08** (quinhentos e três reais e oito centavos), alegando duplicidade.

A requerente alega em sínteses que pagou a parcela 20 do parcelamento Documento de Origem Processo n° 9824/2019, em duplicidade no dia 14.07.2021 e 12.07.2021, e requer a restituição.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento Restituição de Tributos; Cópia do DARE ICMS parcelamento código 5065; comprovante de Pagamento Documento **071425** e Documento **071214**.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o **Parecer 166 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, encaminhando o processo em **diligência a DIPAR**, por ser imprescindível para verificar a veracidade das alegações da empresa, o qual após análise minuciosa, verificou a duplicidade da parcela 20, quitação e arquivamento do parcelamento processo 9824/2019 em 14.07.2021, **DESPACHO 1/2022/SEFAZ/DEPAR/DEPAR/DIPAR,** opinando pelo deferimento do pedido de restituição.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o **Parecer 235 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição parcial, conforme **DESPACHO 1/2022/SEFAZ/DEPAR/DIPAR**, emitido pela Chefe da Divisão de Parcelamento Ana Nery Araújo Cruz, bem como os comprovantes de pagamento em anexo aos autos.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o **Parecer 166 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição por ficar comprovado após verificação no sistema SIATE e espelhos dos DARE, bem como os comprovantes de pagamento em anexo aos autos.

É o relatório.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS parcelamento código 5065**, no valor **R$ 503,08** (quinhentos e três reais e oito centavos), alegando pagamento em duplicidade, e requer a restituição.

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

> ***Art. 99.*** *O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:*
> *III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:*
> ***a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;***
> ***b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;***

IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos apresentados, e o **DESPACHO 1/2022/SEFAZ/DEPAR/DIPAR**, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do **ICMS** parcelamento processo 9824/2019, parcela de número 20 no valor **R$ 530,08** (quinhentos e trinta reais e oito centavos), de acordo com o **Parecer 235/2022 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF** da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **R DA S FARIA – ME,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 10 de maio de 2022.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado

TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CHAMADA
(WHATSAPP)

Aos 05 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h26, foi realizada a 35ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida,** esteve presente o Exmº. Sr. Conselheiro Representantes, Fazendário, dos Contribuintes, **Vilmar Lana Júnior** e **Franklin da Silva Braid,** também estiveram presentes através de video chamada na sala do aplicativo de mensagens (WHATSAPP), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e Procurador do Estado, **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos** e **Sandro Bueno dos Santos.** E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara